



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

**SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 02/03/2023**

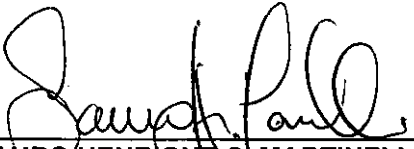
**Ata nº 17/2023**

Às nove horas e trinta minutos do dia dois de março do ano de dois mil e vinte três, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link <https://rsgov.webex.com/rsgov/j.php?MTID=mf54596457490650efdfb9c563c54c4d2>, o Colégio de Vogais da JucisRS, em modalidade virtual, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ana Paula Queiroz, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Dennis Bariani Koch, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fabiano Zouvi, Fernando Francisco Panosso, Juliano Bragatto Abadie, Julio Cezar Steffen, Lauren Lize Abelin Fração, Leonardo Ely Schreiner, Marcelo Ahrends Maraninchi, Maurício Farias Cardoso, Murilo Lima Trindade, Paulo Ricardo Maia, Ramon Ramos, Roney Alberto Stelmach, Tatiana Francisco, Valter Costa Poetsch e Zélio Wilton Hocsman. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 16/2023, de 28/02/2023, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli comunicou que passaremos apreciar o relato do vogal Ramon Ramos, na sequência o mesmo saudou a todos e deu início ao seu relatório. EMPRESA: AGRENER CORMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES NIRE: 43204221400 PROTOCOLO Nº 22/335.886-0 RECURSO AO PLENÁRIO – Vistos. Cuida-se de recurso ao plenário apresentado pela parte, irresignada com a decisão que exigiu a publicação de edital de convocação para Assembleia Geral Ordinária, em Diário Oficial ou jornal de grande circulação; bem como entendeu que as assinaturas digitais da referida ciência da convocação são vedadas por portal de terceiros. Em estreita síntese, alegou o recorrente, quanto à obrigatoriedade de publicação do Edital, ser dispensado tendo em vista a exceção do §2º do art. 1.072 do Código Civil, uma vez que todos os sócios manifestaram sua ciência quanto a convocação do Edital, tendo sido trazido ao processo; também, quanto as assinaturas, invocou o art. 36 da IN DREI 81/2020, a qual autoriza que referidas assinaturas sejam emitidas através de entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, bem como o §2º do art. 10 da MP 2.200/2021, requerendo ao final, o provimento do recurso para deferir o arquivamento da AGO. Página 2 de 4 Em seu turno, a Assessoria Jurídica desta Casa elaborou manifestação pelo provimento do recurso e arquivamento da AGO, pois “não verifiquei qualquer irregularidade legal ou formal a sustentar o indeferimento... seja quanto às convocações, seja quanto às assinaturas utilizadas.” É o relatório. Passa-se as razões do voto. Adianto que me filio as razões recursais, entendendo que assiste razão ao recorrente, e dou provimento ao recurso. No que tange a exigência de publicação do edital de convocação, é latente neste plenário, a norma insculpida no art. 1.152 e seus parágrafos do Código Civil, que, ao fim, exige das Juntas Comerciais a observação da regularidade das publicações determinadas em lei. Porém, o parágrafo primeiro do referido artigo, traz de forma preliminar, alternativa a empresa, quando afirma que “Salvo exceção expressa...”, ou seja, há discricionariedade quanto a forma de convocação para Assembleia, cabendo a esta, ou publicar o edital em Diário Oficial e jornal de grande circulação, ou colher a ciência de TODOS os sócios. Página 3 de 4 E aqui me socorro do art. 1.072, §2º do Código Civil que prescreve: “Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no §3º do art. 1.152, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes de local, data, hora e ordem do dia.” É exatamente o caso dos



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

autos. O recorrente comprovou que todos os sócios manifestaram ciência do edital, através de assinatura por certificado digital, as quais foram encartadas nos autos, sendo, assim, desobrigado a efetuar as publicações em Diário Oficial e jornal de grande circulação, operando a exceção trazida pelo citado dispositivo legal. Tenho por regular a dispensa das publicações. No que tange as assinaturas, peço vênica para discordar peremptoriamente as razões postadas pelo examinador, uma vez que contraria a modernidade e eficiência tão almejadas pelos operadores do registro do comércio. E aqui abro um parêntese, pois sequer seria necessário trazer as assinaturas, mas tão-somente no extrato da ata informar que TODOS os associados foram cientificados por escrito. Página 4 de 4 A empresa trouxe mais, trouxe a comprovação das ciências, e o examinador confundiu essas assinaturas com as assinaturas dos processos, que aí sim, devem, obrigatoriamente, ser firmadas via portal da JucisRS. Assim, igualmente, entendo regular a forma apresentada pela empresa. Nesta baila, acompanho o parecer jurídico e voto por dar provimento ao recurso, arquivando o ato. É como voto. Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2023. Ramon Ramos, Vogal Presidente da 6ª Turma. Em seguida o relatório foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.

  
SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI  
Presidente em Exercício

  
JOSÉ TADEU JACOBY  
Secretário-Geral